



Processo nº 1106202402/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Inexigibilidade de licitação

### PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/2021.

#### **DO RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de processo administrativo, através de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Lagoa de Velhos/RN, para contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica para confecção de escultura de um casal de velhos, para colocação na margem da Lagoa de Velhos, em homenagem ao nome da cidade.

Após a instrução processual da fase preparatória, vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o breve relatório.

#### **DO MÉRITO**

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição.**



Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Em que pese a singularidade artística, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, quanto procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos autos, observa-se a respectiva abertura com DFD expedido pela Secretaria solicitante, Termo de Referência, estimativa de despesa, através de pesquisa mercadológica, informação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

Quanto à justificativa preço e razão da escolha do fornecedor, é o que se observa:

Justifica-se a escolha da empresa 49.618.684 ZAIA SANTOS DA COSTA – CNPJ: 49.618.684/0001-89, **tendo em vista a sua expertise na execução do objeto da presente contratação.**

Justifica-se ainda o acolhimento do preço ofertado diante dos documentos acostados aos autos, que demonstram que a proposta ofertada a este Município é condizente com os valores cobrados/praticados pelo referido escritório para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação em outros Municípios Potiguares.

Em que pese tais justificativas e a juntada de fotos de algumas imagens em escultura, RECOMENDA-SE maior robustez na sua justificativa do preço e escolha do fornecedor, **trazendo aos autos mais informações do artista, demonstrando-se a singularidade das suas obras que, por ser um trabalho intelectual e criativo, possui características únicas e intransferíveis.**

Quanto à justificativa do preço, em que pese a juntada de proposta, RECOMENDA-SE a **comprovação dos valores cobrados em outros trabalhos equivalentes, pelo artista**, de forma a verificar se os valores definidos estão condizentes com os preços praticados, nos termos da Lei de Licitações, que assim prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos



e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, mesmo em casos de inexigibilidade, é essencial que o processo seja conduzido com transparência e equivalência aos preços praticados no mercado.

Quanto às condições de habilitação e qualificação mínimas e necessárias do contratado, **RECOMENDA-SE a verificação dos documentos apresentados, se estão válidos e aptos a comprovarem a sua regularidade.**

Quanto ao instrumento contratual, RECOMENDA-SE, a aplicação, no que couber, às exigências constantes no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas, porventura faltantes, antes da respectiva ratificação e publicação.

### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, **desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.**

É o parecer, que submeto à consideração superior.

MONALISA CAVALCANTE BARRA  
Assinado digital por MONALISA CAVALCANTE BARRA  
BARRA:06389994486  
Dados: 2024.06.24 09:58:17 -03'00'  
*Barra de Velhos/RN, 24 de junho de 2024.*  
**Monalisa Cavalcante Barra**

OAB/RN 7.423